



LEI Nº 561/95
De 29 de junho de 1995

**“AUTORIZA A EMISSÃO PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE FAZENDA,
DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA”.**

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, por seus representantes decretou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Serviço Municipal de Fazenda autorizado a imprimir e emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA.

Art. 2º- A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida pela repartição fazendária, à vista de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeitas ao imposto sobre serviços.

Parágrafo Único- Poderão ainda requerer a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa:

- I- as microempresas;
- II- os contribuintes que recolhem o imposto sobre serviços pelo regime de estimativa.

Art. 3º- A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 4º- A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série “ÚNICA”, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

- I- 1ª Via, será entregue ao contratante do serviço;
- II- 2ª Via, será entregue ao contribuinte;
- III- 3ª Via, arquivo da Prefeitura;
- IV- 4ª Via, presa no bloco.

Art. 5º- O Imposto Sobre Serviços – ISS será recolhido no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 6º- A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as notas fiscais de serviços.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 29 de junho de 1995.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal